

AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2023

DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o programa de efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Santa Cruz de Goiás, dando as providências correlatas.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Efetivação das Medidas Socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Santa Cruz de Goiás, nos moldes da Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§1º. Este Programa objetiva a garantia da oportunidade de efetivação das medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário, tendo o Município atuação como parceiro e provedor destas condições, através dos órgãos, servidores e prestadores existentes em sua estrutura administrativa.

§2º. Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a liberdade assistida e a prestação de serviço comunitário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 112, III e IV, sem prejuízo de outras Leis.

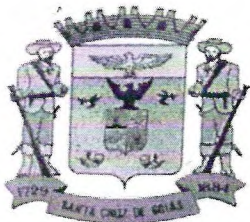
Art. 2º. Esta Lei tem por objetivo:

I - garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;

III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - propiciar aos adolescentes a inclusão em cursos, oficinas e formação profissional para exercer uma iniciação no mercado de trabalho nas diversas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



áreas de atuação possíveis, garantindo sua autonomia financeira, evitando novos acessos a outros meios inconstitucionais;

V - estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

VI - promover a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, através do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

Art. 3º. A prestação de serviços comunitários será cumprida, preferencialmente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz de Goiás.

§1º. Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias e chamamentos públicos com entidades sem fins lucrativos e demais órgãos de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º. O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário se dará, preferencialmente, em local próximo a residência ou escola do adolescente.

§3º. O Município deve disponibilizar ao adolescente atendimento interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, periódicas, sobre as medidas socioeducativas em meio aberto que estão em cumprimento no Município, caso em que também poderá solicitar informações pertinentes ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado no sítio da Prefeitura de Santa Cruz de Goiás, respeitando-se, no entanto, as informações de caráter sigiloso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar ou especial dentro do Orçamento vigente, desde que necessário para atender às despesas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE
GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**


João Pereira Campos
Presidente